



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Autoriza o Município de Osório a receber doação de uma edificação de 152,50 m<sup>2</sup>, destinada à implantação do Centro Cultural do Distrito de Passinhos denominado “Espaço Cultural Iara Greca”.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a receber do Sr. ERNESTO JUNIOR SILVEIRA NETTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5024912163, inscrito no CPF nº 494.686.260-91, a doação de uma edificação de 152,50 m<sup>2</sup>, que será construída sobre um terreno de propriedade do Município de Osório, incluindo material, mão de obra e mobiliário, destinada à implantação do Centro Cultural do Distrito de Passinhos, denominado “Espaço Cultural Iara Greca”.

Parágrafo único. As obras de construção da edificação ocorrerão sobre um terreno no loteamento do Distrito de Passinhos, de propriedade do Município de Osório, cuja descrição consta da matrícula nº 9.432 do Registro de Imóveis de Osório/RS, situado entre as edificações do Posto de Saúde e Clube de Mães.

Art. 2º O doador se obriga pela execução integral da obra, na forma do projeto elaborado e aprovado pela Secretaria de Obras e Saneamento.

§ 1º O doador é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, bem como pela entrega das certidões fiscais necessárias ao registro da edificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º O doador firmará termo de anuência e responsabilidade, em anexo, que contém as responsabilidades descritas na presente Lei.

Art. 3º A edificação finalizada será incorporada, sem ônus, ao patrimônio público do Município de Osório, através do termo de doação em anexo.

§ 1º No caso de não ser concluída a edificação, o doador perderá o investimento realizado, sendo incorporada ao patrimônio público do Município de Osório.

§ 2º Os mobiliários doados serão posteriormente cadastrados, tombados e incorporados, sem ônus, ao patrimônio público do Município de Osório.

Art. 4º A edificação descrita nesta Lei tem a finalidade de implantação do “Espaço Cultural Iara Greca”, para uso da comunidade do referido Distrito.

Art. 5º São de responsabilidade do Município de Osório, após o recebimento da edificação e dos mobiliários, os encargos de funcionamento e conservação do “Espaço Cultural Iara Greca”.

Art. 6º A fiscalização das obrigações será exercida pela subprefeitura do Distrito de Passinhos e pela coordenação das subprefeituras do Município, mediante expedição de Portaria designando os agentes que exercerão a fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Município a receber por doação uma construção de 152,50 m<sup>2</sup>, incluindo material, mão de obra e mobiliário, no terreno situado no loteamento de Passinhos, matrícula nº 9.432 do Registro de Imóveis de Osório/RS, entre as edificações do Posto de Saúde e Clube de Mães, conforme estudo arquitetônico do processo n.º 5619/2021.

A edificação descrita tem por finalidade específica a implantação do Centro Cultural de Passinhos, denominado “Espaço Cultural Iara Greca”, que será um ambiente multiuso para promoção de estudo, aprendizado, realização de palestras e exposições, para uso da comunidade do Distrito de Passinhos, e em homenagem à mãe do doador, Sra. Iara Greca.

O Centro Cultural de Passinhos é de suma importância e relevância para a população do Distrito, que terá acesso a um laboratório de informática, além de um espaço cultural para utilização de todos.

A doação se dará através de escritura pública, de acordo com o Termo de Doação em anexo ao Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 4 de abril de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE***

Pelo presente termo, de um lado firmado pelo **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, em Osório-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGER CAPUTI ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta Cidade, e de outra parte o Sr. **ERNESTO JUNIOR SILVEIRA NETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5024912163 e inscrito no CPF sob o nº 494.686.260-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Gomes de Carvalho, n.º 376 (casa), bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS, CEP 91.920-650, parte responsável pela doação de uma edificação de 152,50 m<sup>2</sup> ao Município de Osório, destinada à implantação do “Espaço Cultural Iara Greca”, incluindo material, mão de obra e mobiliário, que será construída sobre um imóvel pertencente ao Município de Osório. A parte declarante confirma: a) sua anuência ao projeto elaborado e aprovado pela Secretaria de Obras e Saneamento; b) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras de construção; c) a anuência à localização do terreno especificado pelo Município de Osório, cuja descrição consta da matrícula nº 9.432 do Registro de Imóveis de Osório, situado entre as edificações do Posto de Saúde e Clube das Mães; d) declara anuir com os termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2022 e do Processo Administrativo nº 5.619/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 4 de abril de 2022.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*

**Ernesto Junior Silveira Netto,**  
*Doador.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGER CAPUTI ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, doravante denominado **DONATÁRIO** e de outra parte o Sr. **ERNESTO JUNIOR SILVEIRA NETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5024912163 e inscrito no CPF sob o nº 494.686.260-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Gomes de Carvalho, n.º 376 (casa), bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS, CEP 91.920-650, doravante denominado de **DOADOR**, celebram o presente Termo de Doação, sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de material, mão de obra e mobiliário para a construção do Centro Cultural do Distrito de Passinhos, conforme projeto elaborado e aprovado pela Secretaria de Obras e Saneamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA OBRA

O prazo para execução da obra terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- e) Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

**3.2. Caberá ao DOADOR:**

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e) Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das obrigações será exercida pela subprefeitura do Distrito de Passinhos e pela coordenação das subprefeituras do Município, mediante expedição de Portaria, designando os agentes que exercerão a fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o atestado dos órgãos responsáveis do DONATÁRIO.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro de Osório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DOADOR

DONATÁRIO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO